Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-206/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10003/2014
PROTOCOLO	:	1517168
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.500,00

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO – 1ª e 2ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem os autos ao CONTRATO nº 041/2014, realizado em 26 de maio de 2014, pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Wlademir de Souza Volk, com a empresa Enzo Veículos Ltda., com o intuito de adquirir um veículo zero km, para atender a Secretaria de Saúde-Vigilância Sanitária, peça 18.

O referido contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2014.

Seguindo os trâmites regimentais, o processo seguiu para 6ª ICE que o examinou e observou que a documentação encaminhada satisfaz as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Logo, emitiu a Análise de peça 21 onde concluiu:

> "1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2 - pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;"

O representante do Ministério Público de Contas verificou que tanto o procedimento licitatório quanto o instrumento contratual atendem as imposições estabelecidas pela legislação vigente. Assim, aviou o Parecer de peça 23 manifestando-se:

"Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação apresentada, que se examina o **Contrato nº 041/2014**, originário do Procedimento Licitatório realizado através do **Pregão Presencial nº 016/2014**, pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS com a empresa Enzo Veículos Ltda.

Da leitura dos autos observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª Fases deste instrumento contratual, por constatarem que as normas legais foram observadas.

Diante disso, filio-me aos posicionamentos da equipe técnica e do Douto Procurador de Contas e **DECIDO** da seguinte forma:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, através do **Pregão Presencial nº 016/2014**, com fulcro no artigo 10, inciso II e § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, a – ambos do RI/TCE/MS;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do **Contrato nº 041/2014**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do

Buriti/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., com base no artigo 10, inciso I e §3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

mcr